



SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	1
Secretaria do Tribunal Pleno.....	1
Presidência.....	7
Secretaria-Geral da Presidência.....	7
Coordenadoria de Protocolo e Triagem.....	7
Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres.....	8
Diretoria de Administração.....	15
Coordenadoria de Licitações e Contratos.....	15
Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo.....	15
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	15

Tribunal Pleno

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2024

Em 28 de agosto de 2024, no Palácio Ruy Barbosa, sede do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, às 14 horas, foi aberta a 23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, presidida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Vice-Presidente Durval Ângelo. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Wanderley Ávila, Cláudio Terrão, Mauri Torres e Agostinho Patrus, o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, o Exmo. Sr. Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, Dr. Daniel de Carvalho Guimarães, e o Secretário, Sr. Robson Eugênio Pires.

Registrada a ausência justificada do Presidente, Conselheiro Gilberto Diniz, e do Conselheiro em exercício Telmo Passareli.

Registrada a presença do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho para proferir propostas de voto nos processos de sua relatoria e também sua convocação

para substituir o Conselheiro em exercício Telmo Passareli.

Registrada a convocação do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, para completar o quórum de julgamento no Processo n. 1171103, item 18 da pauta.

Inicialmente, foi submetida ao Plenário a ata da sessão anterior, tendo sido aprovada por unanimidade.

O Presidente em exercício Durval Ângelo indagou aos Srs. Conselheiros se haveria suspeição ou impedimento em algum processo da pauta, ainda não declarado. O Conselheiro Wanderley Ávila declarou sua suspeição no Processo n. 1171103, item 18. O Conselheiro Substituto Hamilton Coelho declarou sua suspeição no Processo n. 1141617, item 13 da pauta.

O Presidente em exercício Durval Ângelo procedeu à inversão da ordem da pauta, nos termos regimentais, para apreciação do Processo n. 1171103, item 18, de relatoria do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, em razão da participação do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO

1171103, Agravo

Agravante: Viacoop Cooperativa Serviços e Transportes

Processos referentes: 1160661 e 1164280, Denúncias, Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará; 1168144, Agravo.

Procuradores: Castellar Modesto Guimarães Neto - OAB/MG 102370, Luísa Acácio Ferreira - OAB/MG 118862, Carolina Goulart Modesto Guimarães - OAB/MG 84254, Castellar Modesto Guimarães Filho - OAB/MG 21213, Jéssica Oníria Ferreira de Freitas - OAB/MG 126634, Simone Mourão Mesquita - OAB/MG 201453, Euler Almeida Lacerda - OAB/MG 150654.

DECISÃO: Negado provimento ao agravo, nos termos da proposta de voto do Conselheiro Relator, por unanimidade. Suspeição do Conselheiro Wanderley Ávila.

O Presidente em exercício Durval Ângelo agradeceu a participação do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, deixando-o à vontade para se retirar da sessão.

O Presidente em exercício Durval Ângelo procedeu novamente à inversão da ordem da pauta, nos termos regimentais, para apreciação dos demais processos de relatoria do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, itens 19 a 22, em virtude de justificativa prévia apresentada pelo Conselheiro Wanderley Ávila que se ausentaria logo após proferir os votos de sua pauta.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO

1170916, Recurso Ordinário

Recorrente: Jaqueline Aparecida de Souza

Processo referente: 1092640, Denúncia, Câmara Municipal de Piumhi.

Procuradores: Alessandro Félix - OAB/MG 120876.

DECISÃO: Negado provimento ao recurso, nos termos da proposta de voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

1157134, Recurso Ordinário

Recorrente: Elias Diniz

Processos referentes: 1153291, Acompanhamento da Gestão Fiscal; 1153709, Assunto Administrativo - Câmaras, Prefeitura Municipal de Pará de Minas.

1157167, Recurso Ordinário

Recorrente: Fábio Russo Guimarães

Processos referentes: 1153291, Acompanhamento da Gestão Fiscal; 1153335, Assunto Administrativo - Câmaras, Sistema Municipal de Previdência e Assistência ao Servidor do Município de Barbacena.

1164090, Recurso Ordinário

Recorrente: Laércio Cintra Nogueira

Processos referentes: 1153301, Acompanhamento da Gestão Fiscal; 1157489, Assunto Administrativo - Câmaras, Prefeitura Municipal de Guaranésia.

Antes da preliminar de admissibilidade, o Conselheiro Cláudio Terrão apresentou questão de ordem processual, para reconhecer, de ofício, a nulidade da decisão proferida, julgando prejudicados os recursos.

Rejeitada a questão de ordem. Vencidos os Conselheiros Cláudio Terrão e Mauri Torres.

Em preliminar de admissibilidade, pelo conhecimento dos recursos, nos termos da proposta de voto do Conselheiro Relator.

Rejeitada a preliminar de ofensa ao devido processo legal, ao contraditório, à ampla defesa, à segurança jurídica e de nulidade da decisão recorrida, nos termos da proposta de voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro Cláudio Terrão.

Vista dos autos, quanto ao mérito, ao Conselheiro Cláudio Terrão.

Retomada a ordem da pauta, foram submetidos ao Plenário os processos que tiveram sua apreciação adiada na sessão de 21/08/2024, itens 1 a 4.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

1127985, Recurso Ordinário

Recorrente: Dalmo Ricardo Moreira

Processos referentes: 1127032, Assunto Administrativo - Pleno, Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Glória.

Procurador: Roney Martins Laviola - OAB/MG 105356.

DECISÃO: Pelo provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

1157197, Recurso Ordinário

Recorrente: Mário Marcus Leão Dutra

Processos referentes: 1153291, Acompanhamento da Gestão Fiscal; 1153521, Assunto Administrativo, Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Antes da preliminar de admissibilidade, o Conselheiro Cláudio Terrão apresentou questão de ordem processual, para reconhecer, de ofício, a nulidade da decisão proferida, julgando prejudicado o recurso.

Registrada a manifestação do Subprocurador-Geral Daniel de Carvalho Guimarães.

Rejeitada a questão de ordem. Vencidos os Conselheiros Cláudio Terrão e Mauri Torres.

Em preliminar de admissibilidade, pelo conhecimento do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Rejeitada a preliminar de ausência de citação válida arguida pelo recorrente, nos termos do voto do

Conselheiro Relator. Vencidos os Conselheiros Cláudio Terrão e Mauri Torres.

Vista dos autos, quanto ao mérito, ao Conselheiro Cláudio Terrão.

1157271, Recurso Ordinário

Recorrente: Marinalva Ferreira

Processos referentes: 1153291, Acompanhamento da Gestão Fiscal; 1153370, Assunto Administrativo - Câmaras, Prefeitura Municipal Simonésia.

Vista dos autos ao Conselheiro Cláudio Terrão, quanto à preliminar de cerceamento de defesa e inobservância ao devido processo legal.

1167139, Assunto Administrativo - Ato Normativo

Referência: Projeto de Instrução Normativa que altera a Instrução Normativa n. 02/2023, que dispõe sobre a remessa, estabelece os prazos e institui as condições de envio das informações e documentos relativos a procedimentos licitatórios do exercício financeiro de 2024 e seguintes pelo Módulo Edital e Licitação do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom).

DECISÃO: Aprovada a Instrução Normativa, por unanimidade.

O Conselheiro Wanderley Ávila pediu licença para se retirar da sessão.

Dando sequência aos trabalhos, foram submetidos ao Plenário os demais processos da pauta.

CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO

1160640, Representação

Procedência: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Representante: Beatriz da Silva Cerqueira

Responsável: Governador do Estado de Minas Gerais

Vista dos autos ao Conselheiro Agostinho Patrus.

1157396, Recurso Ordinário

Recorrente: Adécio Rosa de Moraes

Processos referentes: 1153291, Acompanhamento da Gestão Fiscal; 1153616, Assunto Administrativo - Câmaras, Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu.

DECISÃO: Negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Agostinho Patrus. Vencidos o Conselheiro Relator Cláudio Terrão e o Conselheiro Mauri Torres.

1167223, Pedido de Rescisão

Requerente: Márcio Túlio Leite Rocha

Processos referentes: 1153301, Acompanhamento da Gestão Fiscal; 1157395, Assunto Administrativo - Câmaras, Prefeitura Municipal de Morro da Garça.

DECISÃO: Improcedente o pedido de rescisão, nos termos do voto do Conselheiro Agostinho Patrus. Vencidos o Conselheiro Relator e o Conselheiro Mauri Torres.

CONSELHEIRO MAURI TORRES

RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Substituto Telmo Passareli

1101740, Consulta, Município de Sete Lagoas

Consulente: Duilliam Nascimento Santos

Retirado de pauta.

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

1160775 e apensos 1161148, 1161171, Denúncias

Denunciantes: Zeus Elétrica Ltda., Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda., Construtora Remo Ltda.

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Central de Minas Gerais.

Responsáveis: Jocimar Cesar Brandão, Cleber Aparecido de Souza Silva.

Procuradores: Pedro Henrique Mota Pinto - OAB/MG 155405, Caroline Moura Maffra - OAB/SP 293935, Daniela Bonato Barbosa Zambelli - OAB/SP 240720, Elaine Cristine Lehner do Nascimento - OAB/SP 305418, Camila Migotto Dourado - OAB/SP 439610, Daniel Cioglio Lobão - OAB/MG 86734, Ana Luiza Ferreira - OAB/MG 136936, Otávio Túlio Pedersoli Rocha - OAB/MG 73319, Luiz Fernando de Azevedo Grossi - OAB/MG 86946, Fabrícia Santusa Cordeiro Quadros - OAB/MG 97747, Rafael Inácio Pessoa - OAB/MG 153969, Bruna Scarpelli Reis Cruz - OAB/MG 140302, Déborah de Fátima Fraga Vilela - OAB/MG 164959, Jéssica Cristina da Silva Marinho - OAB/MG 207785, Tatiane Cardozo Lima - OAB/MG 116360, Lorrany de Oliveira Reis OAB/MG 213213, Cindy Silva Evangelista - OAB/MG 208648, Thatiane Silva Santos - OAB/MG 213529, Larissa Freitas Metz - OAB/MG 145147, Elaine Nery Nascimento -

OAB/MG 199314, Victor Gabriel Vasconcelos Barbosa – OAB/MG 203352, Raíllar Silva Cunha – OAB/MG 230431, Crislene da Silva Abreu – OAB/MG 55542-E, Henrique Gonçalves Rodrigues – OAB/MG 57796-E.

DECISÃO: Pela extinção dos processos, sem resolução de mérito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

1160697, Agravo

Agravante: AEGEA Saneamento e Participações S.A.

Processo referente: 1144836, Denúncia, Prefeitura Municipal de Alpinópolis.

Procuradores: Caio Riccioppo Azevedo - OAB/SP 510399, Maria Fernanda Veloso Pires - OAB/MG 58679, Rúsvel Beltrame Rocha - OAB/MG 65805, Beatriz Lima Souza - OAB/MG 121362, Bruna Silva Davi - OAB/MG 154977, Caio Mário Lana Cavalcanti - OAB/MG 174031, Greycielle de Fátima Peres Amaral - OAB/MG 67310, Luísa Vieira Rosado Pimenta - OAB/MG 212714, Luan Alvarenga Balieiro - OAB/MG 211426, Natália Torquete Moura - OAB/MG 103594, Ana Carolina Sette da Silveira - OAB/SP 404653, Ana Carolina Sette da Silveira - OAB/SP 40465, Marco Aurélio Martins da Costa Vasconcelos - OAB/MG 42147, Deneth Boanerges Souza Ribeiro - OAB/MG 70978, Denise Limas Nascimento - OAB/MG 79162, Rafael Eugênio dos Santos Quirino - OAB/MG 119835, Flávia Chadid de Oliveira - OAB/MG 125580, Eleazar Araújo de Carvalho - OAB/MG 94587, João Batista de Gouveia Costa - OAB/MG 81063, Marcello Correa da Cunha Medeiros - OAB/MG 152410, Márcio José Firmino - OAB/MG 139009, Marília da Silveira Engel - OAB/MG 130959, Sívia Maria Machado – OAB/MG 84364 peça 3 da denúncia) Antônio Giovanni de Oliveira - OAB/MG 44457, Sérgio Henrique Sant Ana Cronemberger - OAB/MG 111729, Flávia Silvério Silva - OAB/MG 185503, Cristiana Maria Fortini Pinto e Silva - OAB/MG 65573, João Regis David Oliveira - OAB/MG 98739, Fernando Scharlack Marcato.

DECISÃO: Pela extinção do agravo, sem resolução de mérito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

1160612, Recurso Ordinário

Recorrente: Wagner Magesty Silveira

Processo referente: 1084533, Denúncia, Prefeitura Municipal de Pará de Minas.

Procuradores: Bruno Soares de Souza - OAB/MG 123494, Hernando Fernandes da Silva - OAB/MG 117233.

DECISÃO: Negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

1164180, Recurso Ordinário

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Processo referente: 1066769, Representação, Prefeitura Municipal de Matozinhos.

Responsável: Andréa Mara da Cruz Almeida

Procuradores: Elisângela Patrícia Alves Pires Berto - OAB/MG 76873, Ana Magna de Fatima Pereira - OAB/MG 75198, Bruno Kalil Nascimento - OAB/MG 87816, Carlos Eduardo de Toledo Blake - OAB/SP 304091, Élcio Fonseca Reis - OAB/MG 63292, Elton Ribeiro dos Santos - OAB/MG 155975, Enrique Fonseca Reis - OAB/MG 90724, Evaristo Ferreira Freire Junior - OAB/MG 86415, Fabrizzio Roger de Carvalho Russi - OAB/MG 75193, Frederico Rodrigues Monteiro - OAB/MG 86539, Juscimar dos Santos Pereira - OAB/MG 102354, Loraine de Oliveira Damasceno - OAB/MG 133108, Luana Neves Coimbra - OAB/MG 178269, Luís Henrique Vasconcelos da Silva Letra - OAB/MG 147229, Matheus Castro de Paula - OAB/MG 178468, Rafael Fernando Assis Xavier - OAB/MG 138761, Vanessa Ferreira Silva - OAB/MG 194512

Retirado de pauta.

1141617, Pedido de Rescisão

Requerente: Genecy Braga Andrade Leite – TC- 339-2

Processo referente: 1121058, Recurso Administrativo

Procuradores: Adriana Vasconcellos Líbera Renault - OAB/MG 61847, André Frederico de Sena Horta - OAB/MG 155195, Deilon Flavius de Queiroz - OAB/MG 101614, Eduardo Amorim Galdino - OAB/MG 61577, João Henrique Noronha Renault - OAB/MG 62004, Leonardo Augusto Alencar Renault - OAB/MG 70425, Luiz Gustavo Dias Grapiuna - OAB/MG 90512

Adiada a apreciação dos autos.

1153641, Monitoramento, Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

Processo referente: 1058474, Termo de Ajustamento de Gestão.

Responsáveis: Alexandre Kalil, Fuad Jorge Noman Filho

Procuradores: Hércules Guerra - OAB/MG 50693, Izabela Boaventura Cruz Carvalho - OAB/MG 76650.

DECISÃO: Reconhecido o cumprimento dos compromissos estabelecidos no Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) celebrado, nos autos do Processo n. 1058474, entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura de Belo Horizonte, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

1092416, Prestação de Contas, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Exercício 2019.

Responsável: Nelson Missias de Moraes

DECISÃO: Julgadas regulares as contas, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

1119972, Prestação de Contas, Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Exercício 2021.

Responsável: Jacson Rafael Campomizzi

Retirado de pauta.

CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS

1164260, Consulta, Prefeitura Municipal de Esmeraldas.

Consulente: Luciano da Silva Santos

Retirado de pauta.

MATÉRIA EXTRAPAUTA

O Conselheiro Agostinho Patrus submeteu ao referendo do Colegiado a decisão monocrática por ele exarada no processo seguinte:

CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS

1174176, Denúncia

Procuradores: Clara Sol da Costa - OAB/MG 115937, Flávia Gama Axer - OAB/MG 101817, Marcela Ramos de Moraes - OAB/MG 183765.

DECISÃO: Referendada a decisão monocrática exarada pelo Conselheiro Relator.

O Presidente em exercício Durval Ângelo, nos termos do inciso XIV do art. 35 da Lei Complementar n.102/2008 e inciso XIII do art. 24 do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu à apreciação do Colegiado os requerimentos para se ausentarem do País do Conselheiro Cláudio Terrão (Processo SEI n. 24.0.000006116-2), no período de 6 a 15 de setembro de 2024, e do Conselheiro em exercício Telmo Passareli (Processo SEI n. 24.0.000006028-0), no período de 07 a 14 de setembro de 2024.

DECISÃO: Aprovado o requerimento do Conselheiro em exercício Telmo Passareli, por unanimidade.

Não foi concluída a votação do requerimento do Conselheiro Cláudio Terrão, por ausência de quórum.

O Presidente em exercício Durval Ângelo convocou os Conselheiros para a 4ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno de 2024, a se realizar no dia 04 de setembro de 2024, às 09 horas, para dar prosseguimento à apreciação do Balanço Geral do Estado, exercício financeiro de 2022, e para a 24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar também no dia 04 de setembro de 2024, às 14 horas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata, a ser aprovada e assinada na sessão subsequente. Plenário Governador Milton Campos, 28 de agosto de 2024.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024

Altera o caput, o inciso IV e os §§ 1º e 2º do art. 3º, acrescenta o inciso VII ao art. 3º e altera o § 1º do art. 13 da Instrução Normativa nº 02, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a remessa, estabelece os prazos e institui as condições de envio das informações e documentos relativos a procedimentos licitatórios do exercício financeiro de 2024 e seguintes pelo Módulo Edital e Licitação do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente das previstas no art. 76 da Constituição do Estado de Minas Gerais, no inciso XXIX do art. 3º, no inciso IX do art. 35, no inciso III do art. 57 e no inciso III do art. 72, todos da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; no inciso III do art. 169 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; no art. 87 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; nos incisos

XVII e XXIX do art. 3º, no inciso II do art. 24, no inciso IV do art. 163, no art. 188, e no inciso III do art. 350, todos da Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023; e no inciso II do art. 2º e no inciso I do art. 3º, ambos da Resolução nº 6, de 27 de maio de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar adequações pontuais nas disposições normativas sobre as condições e os prazos para envio de informações e de documentos relativos a procedimentos licitatórios, incluindo dispensas e inexigibilidades, por meio do Módulo Edital e Licitação do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM);

RESOLVE:

Art. 1º O *caput*, o inciso IV e os §§ 1º e 2º do art. 3º da Instrução Normativa nº 02, de 6 de dezembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A remessa da informação e do documento referente ao processo licitatório constante do leiaute do Módulo Edital e Licitação do SICOM obedecerá ao prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados:

.....

IV – da emissão do ato que autorizar a dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos previstos no inciso VIII do *caput* do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

.....

§ 1º Na hipótese de o órgão ou entidade de que trata o *caput* do art. 1º retificar informação ou documento anteriormente encaminhado, deverá enviar a informação ou o documento retificado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da retificação.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos no *caput* e no § 1º deste artigo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-á como dia útil qualquer dia que não for sábado, domingo ou feriado nacional.”

Art. 2º Fica acrescido o inciso VII ao *caput* do art. 3º da Instrução Normativa nº 02, de 6 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

VII – da adesão à ata de registro de preços.”

Art. 3º O § 1º do art. 13 da Instrução Normativa nº 02, de 6 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13

§ 1º Para o exercício financeiro de 2024, será exigida a remessa de informação e documento relativo a edital de licitação, a edital de chamamento público e a processo de dispensa e inexigibilidade de licitação pelo Módulo Edital e Licitação do SICOM, ficando mantida a remessa de informação relativa a execução de processo licitatório pelo Módulo Acompanhamento Mensal do SICOM.”

.....

Art. 4º Os prazos de remessa pelo módulo Edital e Licitação do SICOM que estiverem em curso na data de publicação desta Instrução Normativa serão contados em dias úteis, com a exclusão do sábado, domingo, feriado nacional.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Governador Milton Campos, em 28 de agosto de 2024.

Conselheiro Gilberto Pinto Monteiro Diniz –
Presidente

INTIMAÇÃO N. 15875/2024 – DECISÃO EM CONSULTA

Nos termos do disposto no art. 245, § 2º, I da Resolução 24/2023 - RITCEMG, fica intimado o consulente abaixo nominado quanto à decisão proferida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo não conhecimento da Consulta:

Relator: CONS. AGOSTINHO PATRUS

1167040, CONSULTA

Parte(s): PAULO SÉRGIO LEANDRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São José da Barra.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 15880/2024

Secretaria do Pleno — **Processo n. 1174225**. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no art. 245 § 1º, inciso IV da Resolução TC n. 24/2023, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados o Sr. Messias Antônio Capristano, sócio administrador da empresa Retro-Minas Comércio, Serviços e Manutenção e as empresas Continental Serviços e Peças Eireli e Mundial Máquinas e Veículos Ltda., do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, a respeito das razões do recurso interposto pelo MPC, nos termos do art. 391, parágrafo único, do Regimento Interno.

CONS. SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO

Arquivo: DESPACHO

Presidência

PORTARIA N. 53/PRES./2024

Designa servidor para ministrar aula no curso de “Auditoria Operacional aplicada à Administração Pública”, promovido pela Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, o inciso I do art. 40 e o inciso II do art. 41 da Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023, e o inciso II do art. 3º da Resolução nº 6, de 27 de maio de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Ryan Brwnner Lima Pereira, TC – 2191-9, detentor do título de mestre, para ministrar aula no curso de “Auditoria Operacional aplicada à Administração Pública”, que será realizada em Belo Horizonte-MG, no período de 14 a 18 de outubro de 2024, com carga horária total de 20 (vinte) horas.

Art. 2º O servidor a que se refere o artigo anterior fará jus ao recebimento de Gratificação pelo Cumprimento de Meta Extraordinária – GME, cujo pagamento fica condicionado à verificação, pela Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, do cumprimento da respectiva meta, observadas as disposições contidas na Resolução nº 11, de 9 de julho de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N. 54/PRES./2024

Designa servidor para ministrar aula no curso “Análise de Balanços”, promovido pela Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; o inciso I do art. 40 e o inciso II do art. 41 da Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023; e o inciso II do art. 3º da Resolução nº 6, de 27 de maio de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor José Vuotto Nievas, TC – 1832-2, detentor do título de mestre, para ministrar aula no curso “Análise de Balanços”, que será realizado em Belo Horizonte-MG, no período de 2 a 5 de setembro de 2024, com carga horária total de 8 (oito) horas.

Art. 2º O servidor a que se refere o artigo anterior fará jus ao recebimento de Gratificação pelo Cumprimento de Meta Extraordinária – GME, cujo pagamento fica condicionado à verificação, pela Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, do cumprimento da respectiva meta, observadas as disposições contidas na Resolução nº 11, de 9 de julho de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria-Geral da Presidência

Coordenadoria de Protocolo e Triagem

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E
REDISTRIBUÍDOS PELO CONSELHEIRO
PRESIDENTE
GILBERTO PINTO MONTEIRO DINIZ**

Distribuição e Redistribuição feita em 30/08/2024

PLENO

CONS. WANDERLEY ÁVILA

Distribuição

CONSULTA

1174305, Marco Antonio de Oliveira Junho

CONS. SUBST. HAMILTON COELHO**Distribuição**

DENÚNCIA

1174311

Advogado(s): Luan Cristian Lourenco OAB/MG - 181047, Murilo Carvalho Santiago OAB/MG - 023699, Mara Pires Pena OAB/MG - 102931, Wellington Alves Rocha OAB/MG - 188254

CONS. MAURI TORRES**Distribuição**

MONITORAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL

1174310, Município de São Sebastião do Paraíso

PRIMEIRA CÂMARA**CONS. SUBST. TELMO PASSARELI****Distribuição**

DENÚNCIA

1174306

Advogado(s): Luciene de Jesus do Nascimento OAB/MG - 106027, Natercia Maria Magalhaes da Silva OAB/MG - 128761, Julia Marcia Oliveira Emerich OAB/MG - 151996, Helder Matos da Silva OAB/MG - 190642, Luiz Rogerio Almeida de Freitas OAB/MG - 156037, Claudia Cristina Sampaio Lino de Souza OAB/MG - 226669, Landial Moreira Junior OAB/MG - 167127

CONS. DURVAL ANGELO**Distribuição**

REPRESENTAÇÃO

1174307

Advogado(s): Vanderlucio Miranda de Freitas OAB/MG - 070752

CONS. AGOSTINHO PATRUS**Distribuição**

DENÚNCIA

1174309

CONS. CLÁUDIO TERRÃO**Redistribuição**

DENÚNCIA

1174306

Advogado(s): Luciene de Jesus do Nascimento OAB/MG - 106027, Natercia Maria Magalhaes da Silva OAB/MG - 128761, Julia Marcia Oliveira Emerich OAB/MG - 151996, Helder Matos da Silva OAB/MG - 190642, Luiz Rogerio Almeida de Freitas OAB/MG - 156037, Claudia Cristina Sampaio Lino de Souza OAB/MG - 226669, Landial Moreira Junior OAB/MG - 167127

SEGUNDA CÂMARA**CONS. WANDERLEY ÁVILA****Distribuição**

DENÚNCIA

1174308

Advogado(s): Augusto Cesar Lisboa Oliveira OAB/MG - 200970

Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres

A publicação a seguir vale como intimação das partes e de seus procuradores, nos termos dos arts. 358 e 359 da Resolução n. 24/2023 (RITCMG).

Processo nº: 1156732**Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXECUTIVO MUNICIPAL**Procedência:** Prefeitura Municipal de Ibertioga**Exercício:** 2022**Responsável:** Ricardo Marcelo Pires de Oliveira**MPTC:** Elke Andrade Soares de Moura**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila**Sessão:** 11/06/2024**Parecer**

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. FUNDEB. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. LEI FEDERAL N. 13.005/2014. METAS 1 E 18. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO E MÓDULO ACOMPANHAMENTO MENSAL. CONFRONTO. INFORMAÇÕES CONSOLIDADAS. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Orgânica e no art. 86, inciso I, do Regimento Interno.

2. Devem ser adotadas as medidas necessárias ao aprimoramento do planejamento, de tal modo que o orçamento possa traduzir a realidade municipal, evitando-se, no decorrer de sua execução, a suplementação expressiva de dotações, o que descaracteriza a peça orçamentária e, ainda, coloca em risco a concretização efetiva dos objetivos e metas governamentais traçados.

3. As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 25% das receitas de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente a fonte de recurso 1.500.000, e, no empenho, deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022, devendo a movimentação dos recursos correspondentes ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011, e no Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e no art. 3º da INTC n. 02/2021.

4. O Município deverá aplicar, no primeiro quadrimestre do exercício seguinte de 2023, mediante abertura de crédito adicional, o valor relativo ao saldo remanescente do Fundeb do exercício findo de 2022, conforme estabelecido no § 3º do art. 25 da Lei n. 14.113/2020.

5. As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 15% das receitas de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente a fonte de recurso 1.500.000, e, no empenho, deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022, devendo a movimentação dos recursos correspondentes ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011, e no Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000, ao disposto na Lei n. 8080/1990, na LC n. 141/2012, c/c o art. 2º, §§ 1º e 2º, e o art. 8º, da INTC n. 19/2008.

6. O Relatório de Controle Interno deve atender aos requisitos previstos nos normativos deste Tribunal.

7. Devem ser adotadas as medidas necessárias ao cumprimento da Meta 18 do PNE, instituído pela Lei Federal n. 13.005/2014.

Processo nº: 1148530

Natureza: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXECUTIVO MUNICIPAL**

Procedência: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo

Exercício: 2022

Responsável: Gabriel Arcanjo Braz

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 11/06/2024

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. FUNDEB. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – LEI FEDERAL N. 13.005/2014 – METAS 1 E 18. CONFRONTO ENTRE AS INFORMAÇÕES CONSOLIDADAS NO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO E NO MÓDULO “ACOMPANHAMENTO MENSAL”. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Orgânica e no art. 86, inciso I, do Regimento Interno.

2. Devem ser adotadas medidas necessárias ao aprimoramento do planejamento, de tal modo que o orçamento possa traduzir a realidade municipal, evitando-se, no decorrer de sua execução, a suplementação expressiva de dotações, o que descaracteriza a peça orçamentária e, ainda, coloca em risco a concretização efetiva dos objetivos e metas governamentais traçados.

3. As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 25% das receitas de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente a fonte de recurso 1.500.000 e, no empenho, deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022, devendo a movimentação dos recursos correspondentes ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma

individualizada, em conformidade com os parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011, e no Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e o art. 3º da INTC n. 02/2021.

4. O Município deverá aplicar, no primeiro quadrimestre do exercício seguinte de 2023, mediante abertura de crédito adicional, o valor relativo ao saldo remanescente do Fundeb no exercício findo de 2022, conforme estabelecido no § 3º do art. 25 da Lei n. 14.113/2020.

5. As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 15% das receitas de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente a fonte de recurso 1.500.000 e, no empenho, deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022, devendo a movimentação dos recursos correspondentes ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011, e no Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000, ao disposto na Lei n. 8.080/1990, na LC n. 141/2012, c/c os art. 2º, §§ 1º e 2º, e no art. 8º da INTC n. 19/2008.

6. Devem ser adotadas as medidas necessárias ao cumprimento das Metas 1-A e 18 do PNE, instituído pela Lei Federal n. 13.005/2014.

Processo nº: 1148227

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Moema

Exercício: 2022

Responsável: Alaelson Antônio de Oliveira

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 11/06/2024

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. FUNDEB. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO –

LEI FEDERAL N. 13.005/2014 – METAS 1 E 18. CONFRONTO ENTRE AS INFORMAÇÕES CONSOLIDADAS NO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO E NO MÓDULO “ACOMPANHAMENTO MENSAL”. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Orgânica e no art. 86, inciso I, do Regimento Interno.

2. As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 25% das receitas de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente a fonte de recurso 1.500.000 e, no empenho, deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022, devendo a movimentação dos recursos correspondentes ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, em conformidade com os parâmetros utilizados no Sicom, estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011, e no Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e o art. 3º da INTC n. 02/2021.

3. O Município deverá aplicar, no primeiro quadrimestre do exercício seguinte de 2023, mediante abertura de crédito adicional, o valor relativo ao saldo remanescente do Fundeb no exercício findo de 2022, conforme estabelecido no § 3º do art. 25 da Lei n. 14.113/2020.

4. As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 15% das receitas de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente a fonte de recurso 1.500.000 e, no empenho, deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022, devendo a movimentação dos recursos correspondentes ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom, estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011, e no Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000, ao disposto na Lei n. 8.080/1990, na LC n. 141/2012, c/c os art. 2º, §§ 1º e 2º, e no art. 8º, da INTC n. 19/2008.

5. Devem ser adotadas as medidas necessárias ao cumprimento das Metas 1-A e 18 do PNE, instituído pela Lei Federal n. 13.005/2014.

Processo nº: 1147829

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXECUTIVO MUNICIPAL**Procedência:** Prefeitura Municipal de Arantina**Exercício:** 2022**Responsável:** Edimar Luís de Oliveira**MPTC:** Cristina Andrade Melo**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho**Sessão:** 06/08/2024Parecer

EMENTA: RESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGULARIDADE. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE META. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA. RECOMENDAÇÕES.

1. A apreciação das contas anuais compreende a gestão como um todo e não o exame de cada ato praticado pelo prefeito no período.

2. Aprovam-se, com ressalva, as contas do Chefe do Executivo municipal quanto inobservado o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica.

Processo nº: 1148666**Natureza: REPRESENTAÇÃO****Representante:** Luiz Antônio da Silva**Representada:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade**Responsáveis:** Pedro Bruno Barros de Souza, Ana Paula de Souza Magalhães Drummond, Aurélio Dias Moreira e Sebastião Rosa dos Santos**Procuradores:** Alexandre Lúcio da Costa, OAB/MG 59.821; Wladimir Leal Rodrigues Dias, OAB/MG 69.322; Wladimir de Castro Rodrigues Dias, OAB/MG 167.556**MPTC:** Maria Cecília Borges**Relator:** Conselheiro Substituto Licurgo Mourão**Sessão:** 14/08/2024Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL. CONCESSÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO. IRREGULARIDADES. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

A constatação da inoccorrência das irregularidades apontadas dá ensejo ao julgamento pela improcedência da representação, com fundamento no art. 71, § 2º, da Lei Complementar n. 102/08.

Processo nº: 1159806**Natureza: APOSENTADORIA****Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**Aposentanda:** Vera Lúcia Justino Romualdo**MPTC:** Maria Cecília Borges**Relator:** Conselheiro Substituto Licurgo Mourão**Sessão:** 06/08/2024Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

Em observância aos princípios da colegialidade, da segurança jurídica e da economia e celeridade processual, considerando o transcurso de tempo e a inexistência de indícios de má-fé, reconhece-se a incidência do instituto da decadência, determinando o registro do ato de aposentadoria, com fundamento no art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1157840**Natureza: APOSENTADORIA****Procedência:** Regime Próprio de Previdência Social de Belo Horizonte**Aposentanda:** Alessandra Gonçalves da Silva**MPTC:** Maria Cecília Borges**Relator:** Conselheiro Substituto Licurgo Mourão**Sessão:** 06/08/2024Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. PREFEITURA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE LABORATIVA COMPROVADA. REGISTRO DO ATO.

A regularidade do ato de aposentadoria impõe o seu registro, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1141963**Natureza: APOSENTADORIA****Procedência:** Regime Próprio de Previdência Social de Belo Horizonte**Aposentanda:** Alexsandra Lucas Soares Maia**MPTC:** Maria Cecília Borges**Relator:** Conselheiro Substituto Licurgo Mourão**Sessão:** 06/08/2024Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO.

A regularidade do ato de aposentadoria impõe o seu registro, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1136904

Natureza: APOSENTADORIA**Procedência:** Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais**Aposentanda:** Lúcia Ladislau Martins de Souza**MPTC:** Maria Cecília Borges**Relator:** Conselheiro Substituto Licurgo Mourão**Sessão:** 06/08/2024Inteiro Teor**EMENTA:** APOSENTADORIA. REGISTRO.

Determinado o registro do ato de aposentadoria, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1133739**Natureza: APOSENTADORIA****Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**Aposentanda:** Márcia Teresa Lacerda**MPTC:** Elke Andrade Soares de Moura**Relator:** Conselheiro Substituto Licurgo Mourão**Sessão:** 06/08/2024Inteiro Teor**EMENTA:** APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO.

A regularidade do ato de aposentadoria impõe o seu registro, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1122848**Natureza: APOSENTADORIA****Procedência:** Instituto de Previdência Municipal de Monte Alegre de Minas**Aposentando:** Suenon Nogueira de Andrade**MPTC:** Maria Cecília Borges**Relator:** Conselheiro Substituto Licurgo Mourão**Sessão:** 06/08/2024Inteiro Teor**EMENTA:** APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO.

A regularidade do ato de aposentadoria impõe o seu registro, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1119143**Natureza: APOSENTADORIA****Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**Aposentando:** José Raimundo Ruas da Silva**MPTC:** Maria Cecília Borges**Relator:** Conselheiro Substituto Licurgo Mourão**Sessão:** 06/08/2024Inteiro Teor**EMENTA:** APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO.

A regularidade do ato de aposentadoria impõe o seu registro, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1116103**Natureza: APOSENTADORIA****Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pirapora**Aposentando:** Elpídio José dos Santos Filho**MPTC:** Maria Cecília Borges**Relator:** Conselheiro Substituto Licurgo Mourão**Sessão:** 06/08/2024Inteiro Teor**EMENTA:** APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO.

A regularidade do ato de aposentadoria impõe o seu registro, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1170437**Natureza: APOSENTADORIA****Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**Aposentanda:** Kleide Barbosa Ramos**MPTC:** Maria Cecília Borges**Relator:** Conselheiro Substituto Licurgo Mourão**Sessão:** 06/08/2024Inteiro Teor**EMENTA:** APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO.

A regularidade do ato de aposentadoria impõe o seu registro, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1169675**Natureza: APOSENTADORIA****Procedência:** Instituto Estadual de Florestas**Aposentanda:** Maria Margaret de Moura Caldeira**MPTC:** Sara Meinberg**Relator:** Conselheiro Substituto Licurgo Mourão**Sessão:** 06/08/2024Inteiro Teor**EMENTA:** APOSENTADORIA. REGISTRO.

Determinado o registro do ato de aposentadoria, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1151797

Natureza: PENSÃO**Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**Beneficiário:** Luiz Carlos Correia Lopes**Geradora:** Maria das Graças Ferreira Lopes**MPTC:** Maria Cecília Borges**Relator:** Conselheiro Substituto Licurgo Mourão**Sessão:** 06/08/2024Inteiro Teor**EMENTA:** PENSÃO. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de pensão, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1138916**Natureza: PENSÃO****Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**Beneficiária:** Karla Santos Costa**Geradora:** Dioneta Santos Costa**MPTC:** Maria Cecília Borges**Relator:** Conselheiro Substituto Licurgo Mourão**Sessão:** 06/08/2024Inteiro Teor**EMENTA:** PENSÃO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

Em observância aos princípios da colegialidade, da segurança jurídica e da economia e celeridade processual, considerando o transcurso de tempo e a inexistência de indícios de má-fé, reconhece-se a incidência do instituto da decadência, determinando o registro do ato de pensão, com fundamento no art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1138798**Natureza: PENSÃO****Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**Beneficiários:** Vera Lúcia Pereira Ramos, Suellem Ramos e Rafael Ramos**Gerador:** Paulo Dejair Ramos**MPTC:** Maria Cecília Borges**Relator:** Conselheiro Substituto Licurgo Mourão**Sessão:** 06/08/2024Inteiro Teor**EMENTA:** PENSÃO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

Em observância aos princípios da colegialidade, da segurança jurídica e da economia e celeridade

processual, considerando o transcurso de tempo e a inexistência de indícios de má-fé, reconhece-se a incidência do instituto da decadência, determinando o registro do ato de pensão, com fundamento no art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1138786**Natureza: PENSÃO****Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**Beneficiários:** Ernestina Simão Viana Ferreira e Laender Viana Ferreira**Gerador:** Ivauto Francisco Ferreira**MPTC:** Maria Cecília Borges**Relator:** Conselheiro Substituto Licurgo Mourão**Sessão:** 06/08/2024Inteiro Teor**EMENTA:** PENSÃO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

Em observância aos princípios da colegialidade, da segurança jurídica e da economia e celeridade processual, considerando o transcurso de tempo e a inexistência de indícios de má-fé, reconhece-se a incidência do instituto da decadência, determinando o registro do ato de pensão, com fundamento no art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1123535**Natureza: PENSÃO****Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Sebastião do Paraíso**Beneficiária:** Cairize Martins de Pádua**Gerador:** Manoel José de Pádua**MPTC:** Maria Cecília Borges**Relator:** Conselheiro Substituto Licurgo Mourão**Sessão:** 06/08/2024Inteiro Teor**EMENTA:** PENSÃO. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de pensão, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1117620**Natureza: PENSÃO****Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**Beneficiários:** Elizabeth de Almeida Pinto e João Eduardo de Almeida Pinto**Gerador:** Néelson Pinto Júnior**MPTC:** Maria Cecília Borges**Relator:** Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 06/08/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de pensão, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo n°: 1103745

Natureza: COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Procedência: Prefeitura Municipal de Ipatinga

Aposentada: Vanessa Simões Madeira

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 06/08/2024

Inteiro Teor

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

Em observância aos princípios da colegialidade, da segurança jurídica e da economia e celeridade processual, considerando o transcurso de tempo e a inexistência de indícios de má-fé, nos termos da manifestação técnica, reconhece-se a incidência do instituto da decadência, determinando o registro do ato de concessão da complementação de aposentadoria, com fundamento no art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo n°: 1147535

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Aposentando: Pedro Silvânio Pinto

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 11/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

Constatada a regularidade da aposentadoria, determina-se o registro do ato concessório do benefício, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, a, da Resolução TC n. 24/23.

Processo n°: 963168

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentada: Maria Antonieta Kilson Borges de Medeiros

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 06/08/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. PRAZO QUINQUENAL. DATA DA PUBLICAÇÃO. CONSUMAÇÃO DA DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

1. O Tribunal adotará a data da publicação do ato como marco inicial para a contagem do prazo decadencial da concessão de aposentadoria, reforma e pensão, consoante decisão proferida nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1.098.505.

2. Havendo a publicação do ato concessório do benefício ocorrido há mais de cinco anos, configura-se a decadência, prevista no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n. 102/08.

3. Determina-se o registro do ato de aposentadoria, com fundamento no preceito do parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n. 102/08, c/c o art. 112, § 1º, I, c, do Regimento Interno, ante a ausência de comprovação de indícios de má-fé nos autos.

Processo n°: 878275

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentando: Donaldo Morizon de Oliveira

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 06/08/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. PRAZO QUINQUENAL. DATA DA PUBLICAÇÃO. CONSUMAÇÃO DA DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

1. O Tribunal adotará a data da publicação do ato como marco inicial para a contagem do prazo decadencial da concessão de aposentadoria, reforma e pensão, consoante decisão proferida nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1.098.505.

2. Havendo a publicação do ato concessório do benefício ocorrido há mais de cinco anos, configura-se a decadência, prevista no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n. 102/08.

3. Determina-se o registro do ato de aposentadoria, com fundamento no preceito do parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n.102/08, c/c o art. 112, §

1º, I, c, do Regimento Interno, ante a ausência de comprovação de indícios de má-fé nos autos.

Diretoria de Administração

Coordenadoria de Licitações e Contratos

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1021007 000080/2024 ATO AUTORIZATIVO/RATIFICAÇÃO

Objeto: fornecimento continuado de licença de uso da ferramenta Banco de Preços, para acesso de 5 (cinco) usuários simultâneos. Despacho de Sua Excelência o Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, datado de 30/08/2024: “Com arrimo no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º/4/2021, e à vista do parecer jurídico exarado pela Consultoria-Geral Adjunta nos autos do Processo SEI 24.0.000002477-1, Documento 0327221, por meio do qual se entendeu pela possibilidade da contratação da NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, com fundamento no *caput* do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, para fornecimento continuado de licença de usos da ferramenta Banco de Preços, autorizo a Inexigibilidade de Licitação nº 1021007 000080/2024, no valor total de R\$59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais)”. Belo Horizonte, 30 de agosto de 2024. (a) Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

PORTARIA N. 7/2024 – ESCOLA DE CONTAS

Estabelece as linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo.

A Diretoria da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do parágrafo único do art. 7º do Regulamento da Escola de Contas, aprovado pela Resolução n. 14, de 24 de agosto de 2011.

RESOLVE: Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes linhas de pesquisa para o Programa de Pós-Graduação da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo:

- I – Finanças públicas no Estado contemporâneo;
- II – Controle externo, controle interno e controle social;
- III – Funções, competências e procedimentos dos Tribunais de Contas;
- IV – Planejamento e execução orçamentária e financeira;
- V – Parcerias e contratações públicas;
- VI – Contabilidade aplicada ao setor público;
- VII – Economia do setor público;
- VIII – Federalismo e relações fiscais;
- IX – Tecnologia e comunicação no âmbito do controle externo;
- X – Nova lei de licitações e contratos administrativos: avanços e desafios para o controle externo;
- XI – Consensualismo no Controle Externo.
- XII – Consequencialismo no Controle Externo.
- XIII – Inteligência Artificial e suas consequências para o Controle Externo.

Parágrafo único. As linhas de pesquisa a que se refere o *caput* deverão ser observadas para a elaboração dos projetos de pesquisa e trabalhos de conclusão de curso (TCC), no âmbito da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo.

Art. 2º Esta Portaria revoga a Portaria n. 8/2023 – Escola de Contas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA 30/08/2024

PROCURADORA CRISTINA MELO

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1173698, 1122548, 1129994, 1146468, 1154081

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1167357

PENSÃO 1124277	1126800, 1138154, 1139231, 1171637, 1173696
<u>Redistribuição</u> REPRESENTAÇÃO 1160625 (Processo sob sigilo)	PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL 1167886
PROCURADOR DANIEL GUIMARÃES <u>Distribuição ordinária</u> APOSENTADORIA 1139204, 1151249, 954241, 1139212, 1165370	PENSÃO 1138760
DENÚNCIA 1164022	PROCURADORA SARA MEINBERG <u>Distribuição ordinária</u> APOSENTADORIA 1134293, 1139209, 1173715, 1173716
PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL 1148378, 1171028	DENÚNCIA 1157164
PENSÃO 1138759, 1173423	PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL 1167514
REPRESENTAÇÃO 1168224	PENSÃO 1140022, 1155013
PROCURADORA ELKE MOURA <u>Distribuição ordinária</u> APOSENTADORIA 1133999, 1138224, 1146472, 1172363 1172807, 975584	PROCURADOR – GERAL MPC <u>Redistribuição</u> <u>Medidas cabíveis</u> PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL 1104623
DENÚNCIA 1171087	As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal “Minas Gerais”.
PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL 1167678, 1167897	
PEDIDO DE RESCISÃO 1171074	
PENSÃO 1161966	
PROCURADOR GLAYDSON MASSARIA <u>Distribuição ordinária</u> APOSENTADORIA 1129006, 1146473, 1151254, 1159094, 1172352	
DENÚNCIA 1167323	
PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL 1167733, 1167903	
PROCURADORA MARIA CECÍLIA BORGES <u>Distribuição ordinária</u> APOSENTADORIA	